




# **REGIMENTO INTERNO SOBRE TELETRABALHO DESENVOLVE-SE**

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	03
<b>2. ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES GERAIS</b> .....	03
<b>3. OBJETIVOS</b> .....	04
<b>4. RESPONSABILIDADES</b> .....	05
<b>5. PARTES RELACIONADAS</b> .....	05
<b>6. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b> .....	06
6.1. Princípios e Procedimentos.....	06
6.2. Transações.....	07
<b>7. TRANSAÇÕES VEDADAS</b> .....	07
<b>8. TRANSAÇÕES QUE DEVEM SER PREVIAMENTE APROVADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	07
<b>9. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b> .....	08
9.1. Divulgação das Transações com o Estado.....	09
<b>10. CONFLITOS DE INTERESSES</b> .....	09
<b>11. PENALIDADES</b> .....	09
<b>12. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	10

 Agência Sergipe de Desenvolvimento	<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>		<b>Página:</b> 03 de 10
	<b>Código:</b> PO-TPR-001	<b>Classificação:</b> Público	<b>Data:</b> 2024
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração		

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este normativo disciplina as regras para a realização do teletrabalho pelos colaboradores da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. (Desenvolve-SE)

Art. 2º. Este normativo aplica-se a toda a organização.

## **CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 3º. Compete ao Diretor-Presidente:

I.Implementar e revogar o regime de teletrabalho;

II.Autorizar, em caráter excepcional, o teletrabalho em regime integral ou superior a 3 (três) vezes na semana;

III.Aprovar as alterações desta norma; IV.Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º. Compete aos demais Diretores:

I.Alterar o regime de teletrabalho para presencial dos seus colaboradores;

II.Autorizar, ou submeter ao Diretor-Presidente, o exercício de teletrabalho integral ou superior a 3 (três) vezes na semana, em caráter excepcional, nos termos da presente norma, para os seus assessores.

Art. 5º. Compete à Assessoria Especializada em Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão e Governança:

I.Solicitar à Assessoria de Comunicação a divulgação das regras estabelecidas nesta norma; II.Orientar sobre a operacionalização das regras contidas nesta norma;


III.Arquivar na pasta funcional, por meio físico ou digital, o Termo de Adesão ao Teletrabalho (Anexo I), o Termo de Alteração do Teletrabalho (Anexo II) e a Comunicação de Alteração do Teletrabalho por Determinação da Desenvolve-SE (Anexo III), conforme o caso, assinados e

IV.Emitir para os colaboradores, o documento de alteração do regime de teletrabalho para presencial, por determinação da Desenvolve-SE, quando ocorrer.

Art. 6º. Compete à Assessoria Especializada em Tecnologia de Informação da Diretoria de Gestão e Governança:

I.Alterar o regime de teletrabalho para presencial dos seus colaboradores;

II.Autorizar, ou submeter ao Diretor-Presidente, o exercício de teletrabalho integral ou superior a 3 (três) vezes na semana; I.Definir as normas de segurança da informação para a realização do teletrabalho; II.Estabelecer as condições para acesso remoto, bem como perfil de ambiente tecnológico;

 Agência Sergipe de Desenvolvimento	<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>		<b>Página:</b> 04 de 10
	<b>Código:</b> PO-TPR-001	<b>Classificação:</b> Público	<b>Data:</b> 2024
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração		

III. Disponibilizar acesso remoto à rede da Desenvolve-SE;

IV. Cientificar eventuais impedimentos de acesso remoto em decorrência de questões técnicas afetas à Desenvolve-SE;

V. Manter a Assessoria Especializada em Gestão de Pessoas de impedimentos de natureza tecnológica para a permanência de colaboradores em teletrabalho; e

VI. Orientar as Diretorias e os colaboradores sobre as condições tecnológicas para o teletrabalho.

#### **Art. 7º. Compete aos demais Colaboradores:**

I. Requerer ao seu respectivo Diretor o exercício de teletrabalho integral ou superior a 3 (três) vezes na semana.

II. Firmar o Termo de Adesão ao Teletrabalho (Anexo I) previamente à realização do teletrabalho e encaminhar à Assessoria de Gestão de Pessoas dando ciência ao respectivo gestor;

III. Dispor da infraestrutura mínima necessária à realização do teletrabalho, como energia elétrica, banda larga de internet e mobiliários ergonomicamente adequados à realização das atividades;

IV. Responsabilizar-se pela guarda e correta utilização dos equipamentos de TI fornecidos pela Desenvolve-SE, quando ocorrer;

V. Cumprir as diretrizes técnicas e observar as normas internas relacionadas à segurança da informação e à infraestrutura de TI;

VI. Cientificar prontamente à Assessoria Especializada em Gestão de Pessoas e ao respectivo gestor a ocorrência de licença médica ou outro evento relacionado a afastamentos;

VII. Manter-se atualizado com relação às comunicações emitidas pela Desenvolve-SE, seja por correspondência eletrônica ou outro canal de comunicação institucional estabelecido;


VIII. Executar as atividades designadas e apresentar as entregas dentro dos prazos estipulados, buscando a solução de eventuais intercorrências junto ao seu gestor imediato e/ou às áreas competentes;

IX. Realizar o lançamento da justificativa correspondente à realização do teletrabalho em seu controle de frequência respeitando os prazos estabelecidos;

X. Atender às convocações para comparecimento às dependências da Desenvolve-SE nas datas e nos horários estabelecidos;

XI. Informar, previamente, ao gestor imediato o comparecimento voluntário às dependências da Desenvolve-SE em dias de execução de teletrabalho;

XII. Informar à Assessoria Especializada em Gestão de Pessoas os dias trabalhados presencialmente fora da regra estabelecida nesta norma, quando optante do benefício de vale transporte;

 <small>Agência Sergipe de Desenvolvimento</small>	<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>		<b>Página:</b> 05 de 10
	<b>Código:</b> PO-TPR-001	<b>Classificação:</b> Público	<b>Data:</b> 2024
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração		

XIII. Manter o respectivo gestor informado, de forma periódica e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual obstáculo que possa atrasar ou comprometer o regular andamento das atividades; e

XIV. Zelar pelas informações acessadas, seja de forma presencial ou remota, mediante observância às normas internas e externas relacionadas à segurança da informação.

## **CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES**

### **Art. 8º. São definições deste Regimento**

I. Cedido: Agente público que, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a entidade ou órgão de origem e submetido ao regime jurídico funcional deste, passa a ter exercício fora da unidade de lotação de origem.

II. Colaborador: Servidores, empregados, comissionados, cedidos e movimentados que atuam na Desenvolve-SE.

III. Comunicado de Alteração do Teletrabalho por Determinação da Empresa - Documento que cientifica o colaborador quanto ao retorno ao trabalho integralmente presencial.

IV. Movimentado: Servidor ou empregado público vinculado a outro órgão ou entidade e que passa a ser lotado na Desenvolve-SE mediante ato de movimentação.

V. Plano de trabalho: documento que registra as atividades e o cronograma de entregas a serem realizadas pelos participantes ao longo de período definido;

VI. Repactuação do plano de trabalho: revisão do conteúdo do plano de trabalho ao longo de sua execução por acordo entre o participante e sua chefia imediata;


VII. Compensação: realização de entregas não incluídas no plano de trabalho corrente com o objetivo de substituir atividades com entregas avaliadas como não aceitas do plano de trabalho imediatamente anterior. VIII. Rede: Representa toda a infraestrutura de TI da Desenvolve-SE existente tanto nos servidores físicos quanto na nuvem.

IX. Serviço externo: Atividade laborais exercidas fora das dependências da Desenvolve-SE.

X. Teletrabalho: Prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como serviço externo.

XI. Termo de Adesão: Documento a ser assinado pelo colaborador para o exercício do teletrabalho, no qual se compromete a observar as disposições estabelecidas na presente norma, cumprindo, para os empregados, a finalidade de ser o termo aditivo ao contrato de trabalho.

XII. Termo de Alteração do Teletrabalho: Documento a ser assinado pelo colaborador quando, por determinação da empresa, houver alteração do regime de teletrabalho para o regime integralmente presencial.

 Agência Sergipe de Desenvolvimento	<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>		<b>Página:</b> 06 de 10
	<b>Código:</b> PO-TPR-001	<b>Classificação:</b> Público	<b>Data:</b> 2024
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração		

## **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. O regime de trabalho na Desenvolve-SE é o integralmente presencial, sendo facultado aos elegíveis optarem pelo regime de teletrabalho, conforme as regras contidas no presente normativo.

Art. 10. Constitui ato discricionário da Desenvolve-SE, submetido, portanto, ao seu juízo de conveniência e oportunidade:

I.a implementação do regime de teletrabalho; e

II.a alteração do regime de teletrabalho para presencial.

Art. 11. O regime de teletrabalho não constituirá direito adquirido aos colaboradores.

Art. 12. O fato de o trabalho ser executado remotamente não altera a autoridade ou o poder disciplinar da empresa.

Art. 13. São elegíveis para o teletrabalho os colaboradores que atendam às condições estabelecidas na presente norma.

Art. 14. Os colaboradores não são elegíveis ao teletrabalho quando por ocasião da opção estejam em:

I.período de experiência; e

II.licença ou afastamento do exercício de suas atividades na Desenvolve-SE, por qualquer motivo.

Art. 15. A Diretoria Executiva poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer outras hipóteses de vedação à realização de teletrabalho por colaboradores.

## **CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA O TELETRABALHO**


Art. 16. O colaborador deverá assinar o Termo de Adesão ao Teletrabalho (Anexo I) como condição para sua realização, o qual servirá como aditamento ao contrato de trabalho para os empregados.

Art. 17. A Desenvolve-SE instruirá quanto às precauções a serem tomadas no teletrabalho, a fim de preservar a saúde ocupacional e prevenir acidentes de trabalho.

Art. 18. Aquele em teletrabalho se compromete a tomar todas as precauções cabíveis a fim de evitar o acometimento de doenças profissionais e acidentes de trabalho, seguindo também as instruções da Desenvolve-SE e mantendo um local de trabalho adequado e organizado.

Art. 19. Não haverá, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de pagamento ou reembolso pela Desenvolve-SE relativo às despesas para a realização do teletrabalho, tais como energia elétrica, internet, aquisição de equipamentos, entre outras.

Art. 20. Os colaboradores em teletrabalho poderão executar as atividades laborais no

 <small>Agência Sergipe de Desenvolvimento</small>	<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>		<b>Página:</b> 07 de 10
	<b>Código:</b> PO-TPR-001	<b>Classificação:</b> Público	<b>Data:</b> 2024
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração		

exterior com a prévia autorização do Diretor-Presidente.

§ 1o A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.

§ 2o Na hipótese prevista no § 1o, será concedido prazo de dois meses para o agente público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.

§ 3o É de responsabilidade do colaborador observar as diferenças de fuso horário do país em que residir para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão ou pela entidade de exercício.

Art. 21. Os colaboradores em teletrabalho deverão seguir as orientações da Desenvolve-SE em relação à segurança da informação quando estiverem executando suas atividades laborais, dentro e fora das dependências da Empresa.

Art. 22. Em caráter excepcional e mediante ciência prévia do gestor, os colaboradores poderão em dias destinados ao teletrabalho, exercerem suas atividades laborais de forma mista, a saber, presencial e em teletrabalho ou vice-versa, devendo registrar a jornada laboral na forma dos normativos internos.

Art. 20. Os colaboradores em teletrabalho poderão executar as atividades laborais no exterior com a prévia autorização do Diretor-Presidente.

§ 1o A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.

§ 2o Na hipótese prevista no § 1o, será concedido prazo de dois meses para o agente público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.


§ 3o É de responsabilidade do colaborador observar as diferenças de fuso horário do país em que residir para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão ou pela entidade de exercício.

Art. 21. Os colaboradores em teletrabalho deverão seguir as orientações da Desenvolve-SE em relação à segurança da informação quando estiverem executando suas atividades laborais, dentro e fora das dependências da Empresa.

Art. 22. Em caráter excepcional e mediante ciência prévia do gestor, os colaboradores poderão em dias destinados ao teletrabalho, exercerem suas atividades laborais de forma mista, a saber, presencial e em teletrabalho ou vice-versa, devendo registrar a jornada laboral na forma dos normativos internos.

## **CAPÍTULO VI - DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 23. Os colaboradores em regime de Teletrabalho deverão submeter ao Diretor correspondente, um Plano de Trabalho com duração de 6 (seis) meses, a contar da

	<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>		<b>Página:</b> 08 de 10
	<b>Código:</b> PO-TPR-001	<b>Classificação:</b> Público	<b>Data:</b> 2024
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração		

data de início de sua vigência, devendo ser respeitada a jornada estabelecida pela DESENVOLVE-SE.

Art. 24. O Plano de Trabalho deverá conter a Tabela de Atividades em anexo neste Regimento.

Art. 25. O Plano de Trabalho conterá atividades que expressas em horas equivalentes corresponderão à jornada regular de trabalho de cada participante ao longo do prazo proposto para o Plano de Trabalho.

§ 1o Pode ocorrer a repactuação do plano de trabalho por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demandas prioritárias que não tenham sido previamente acordadas, ou por acordo da chefia imediata e do participante.

§ 2o O colaborador pode solicitar à chefia imediata a repactuação do plano de trabalho a qualquer momento desde que fundamente sua solicitação.

Art. 26. Até o quinto dia útil de cada mês deverá ser elaborado um relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior para fins de controle da efetiva execução das atividades.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput será, deverá ser aprovado pela chefia imediata.

Art. 27. Para os planos de trabalho superiores à 30 (trinta) dias, após o decurso de metade da duração prevista para este plano de trabalho a chefia imediata de cada participante realizará uma avaliação da execução do Plano de Trabalho até o momento e da exequibilidade do restante do plano de trabalho podendo então solicitar, se for o caso, proposta de repactuação do plano de trabalho.

Art. 28. A aferição das entregas previstas no plano de trabalho será realizada mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até 40 (quarenta) dias após a conclusão da atividade.

## **CAPÍTULO VII - DAS INDENIZAÇÕES E VANTAGENS**

Art. 29. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários e horas excedentes.


Parágrafo único. O cumprimento de metas superiores às metas previamente estabelecidas, não configura a realização de serviços extraordinários e horas excedentes.

Art. 30. Não haverá banco de horas.

Art. 31. Não será concedida ajuda de custo quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Art. 32. O Colaborador que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus às passagens e diárias, destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana, utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.



 <b>DESENVOLVE-SE</b> Agência Sergipe de Desenvolvimento	<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>		<b>Página:</b> 09 de 10
	<b>Código:</b> PO-TPR-001	<b>Classificação:</b> Público	<b>Data:</b> 2024
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração		

Art. 33. Não será concedido o auxílio-moradia ao Colaborador em teletrabalho quando em regime de execução integral.

Art. 34. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos Colaboradores em regime de teletrabalho.

§1o Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata e validada pelo dirigente da unidade.

§2o A autorização de que trata o §1o somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

## **CAPÍTULO VIII. DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO**

Art. 35. O colaborador poderá alterar o seu regime de teletrabalho para o regime de trabalho presencial a qualquer momento, devendo encaminhar a opção para a Diretoria de Gestão e Governança com cópia ao seu gestor imediato, seja diretor, superintendente ou nível equivalente, com 15 (quinze) dias de antecedência da mudança do regime, anexando o Termo de Alteração do Teletrabalho (Anexo II) assinado.

Art. 36. A alteração do regime de teletrabalho para presencial, observado o prazo de transição de, no mínimo, 15 (quinze) dias, poderá ocorrer, nas condições a seguir previstas:


- I.no interesse da Desenvolve-SE, por razão de conveniência ou necessidade;
- II.pelo descumprimento do colaborador das obrigações previstas nesta norma ou no Termo de Adesão; e
- III.pela extinção do regime de teletrabalho na Desenvolve-SE.

Art. 37. Nas hipóteses previstas nas alíneas I, II e III, o colaborador será mantido em regular exercício das atividades no teletrabalho até que seja cientificado da determinação da alteração, por correspondência eletrônica ou qualquer outro meio hábil de comunicação, mediante o Comunicado de Alteração do Teletrabalho por Determinação da Empresa (Anexo III), garantindo-se o período de transição mínimo de 15 (quinze dias), a partir da ciência da notificação.

## **CAPÍTULO IX. DOS CASOS ESPECIAIS DE REGIME DE TELETRABALHO**

Art. 38. As colaboradoras puérperas e as mães adotantes poderão executar suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho integral por 6 (seis) meses contados a partir do término da licença maternidade, mediante opção prévia enviada à Assessoria Especializada em Gestão de Pessoas, conforme as regras previstas neste normativo.

Art. 39. Os pais colaboradores, biológicos ou por adoção, poderão executar suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho integral por 6 (seis) meses contados a partir do término da licença paternidade, mediante opção prévia enviada à Assessoria Especializada em Gestão de Pessoas, conforme as regras previstas neste normativo.

 Agência Sergipe de Desenvolvimento	<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>		<b>Página:</b> 10 de 10
	<b>Código:</b> PO-TPR-001	<b>Classificação:</b> Público	<b>Data:</b> 2024
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração		

Art. 40. É facultado ao colaborador requerer ao respectivo gestor imediato, seja diretor, superintendente ou nível equivalente, a realização das suas atividades integralmente em teletrabalho ou superior a 3 (três) dias na semana, em função de situação excepcional, mediante solicitação formal acompanhada da exposição de motivos e documentação comprobatória.

Art. 41. O teletrabalho será autorizado Diretor-Presidente, podendo delegar ao Diretor correspondente.

Art. 42. Nos casos de recomendação médica, por meio do devido atestado, para realização de teletrabalho integral ou superior a 3 (três) vezes na semana, a concessão caberá ao respectivo Diretor ou ao Diretor-Presidente, conforme o caso.

Art. 43. O gestor imediato, conforme estabelecido nesta norma, poderá autorizar, excepcionalmente, sem necessidade de adesão formal ao regime de teletrabalho disposto nesta norma, a execução das atividades laborais em regime de teletrabalho nos dias de trabalho presencial nos seguintes casos:

I. Condições adversas que impeçam ou dificultem o deslocamento do empregado para as dependências da empresa;

II. Nas capacitações e nas reuniões com agentes externos a serem executadas exclusivamente de forma remota; e

III. Nos casos de doenças infecciosas ou condições de saúde que não afastem o empregado das atividades laborais, mas que façam com que o seu deslocamento e a sua presença física nas dependências da empresa possam ser prejudiciais ao próprio colaborador ou aos demais que trabalhem no local.

Art. 44. Os colaboradores poderão realizar suas atividades em teletrabalho quando, em dias de atividade presencial, ocorrerem situações nas quais as autoridades locais orientem a população para evitar sair de casa.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. O comparecimento espontâneo ou por convocação nos dias previstos para o teletrabalho não descaracteriza o regime de teletrabalho previsto nesta norma.

Art. 46. A critério da Diretoria de Gestão e Governança, os colaboradores poderão utilizar transitoriamente equipamentos de TI não fornecidos pela Desenvolve-SE.

Art. 47. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da Desenvolve-SE para localidade diversa da sua localização, o Colaborador fará jus a diárias e passagens e sua localização será utilizada como ponto de referência.

Art. 48. Casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva. Art. 49. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação.